



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

André M. de Freitas  
Coordenador Executivo  
Técnico

**CONTRATO Nº 062/2023**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

**LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 015/2023, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00192/2023

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0800.2020.33903000.15000000; 0800.2020.33903900.1500000

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

**CONTRATADA:** BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF, nº sob o Nº 03.810.557/0001-86, com sede na Est. De Campinas, nº 2926, sala 01, Salvador - Bahia, CEP: 41275-410, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Aquisição de Peças e Serviços para 01 (um) Equipamento de Elevação de Poda de Árvores da Secretaria de Serviços Públicos do Município de Lauro de Freitas – Bahia, conforme especificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND
1	RECUPERAÇÃO GERAL DE DOIS PISTÕES DO GUINCHO DE ELEVAÇÃO EM EQUIPAMENTO DO SISTEMA DE PODA DE ÁRVORE: ABERTURA DE ROSCA NAS CAMISAS DOS PISTÕES, ABERTURA DE ROSCA NOS PISTÕES, CROMAGEM INTERNA DA CAMISA, CROMAGEM DOS PISTÕES, DESEMPENHO E SOLDA DOS PISTÕES.	1	SERVIÇO
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND
1	MANGUEIRA TERMOSTÁTICA NÃO CONDUTIVA SAE 100 -3/8 LARANJA	18	METRO
2	CONEXÃO PRENSADA 19/112-06-06	2	PEÇA
3	CONEXÃO PRENSADA 19/112-06-05	2	PEÇA
4	BOMBA HIDRÁULICA PARA ELEVAÇÃO DO GUINCHO PARA PODA DE ÁRVORE	1	PEÇA
5	JOGO DE REPARO DE PISTÃO PARA ELEVAÇÃO DO GUINCHO PARA PODA DE ÁRVORE	4	JOGO

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E ENTREGA:**

- 1.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura;
- 1.2. A contratada se compromete na realização dos serviços com troca de peças no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço;
- 1.3. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Contratada obrigada a substituir o objeto no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação de recusa, sem ônus para a Contratante;
- 1.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções;

**CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO:**

- 1.1. O presente Contrato tem o valor global de **RS 9.525,20** (nove mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



**CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:**

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi realizado e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária ou boleto bancário;
2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Lauro de Freitas por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme legislação vigente;
4. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Município.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas;
2. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
3. Responsabilizar-se pelos danos, porventura, causados diretamente a Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos materiais, incluindo o transporte e o frete;
6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do objeto especificado no Termo de Referências;
7. O serviço que for realizado em desacordo com o especificado no Termo de Referência será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento à Contratada, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Termo de Referência;
2. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço prestado, para que sejam corrigidos;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
4. Assegurar-se da boa qualidade do serviço prestado;
5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço prestado, bem como atestar na nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:**

1. A fiscalização do contrato será exercida pelo fiscal de contratos, o Servidor Sr. José Luiz de Jesus Silva - Matrícula nº 79.685, designado oficialmente por meio de Portaria pela Secretaria de Administração;
2. Caso o objeto seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser reparado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na prestação do serviço prejudicará o andamento das atividades das Secretarias beneficiárias.

**CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas, sem prejuízo da rescisão contratual, o impedimento de licitar e contratar com o município;
2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, nos seguintes casos:
  - 2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério do Município.
  - 2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
  - 2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
  - 2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA



9.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

a) a entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;

9.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente e à parcela não cumprida;

9.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

a) a recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

b) reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e c do subitem 9.3;

9.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

9.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

9.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

9.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

9.11 Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pelo Município, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:** Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE:** Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

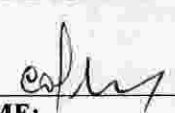
Lauro de Freitas (BA), 10 de abril de 2023.


  
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE  
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Ailton Florêncio dos Santos – Secretário

  
BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
R.G. 14792941

  
NOME:  
R.G. 04325205543

  
RAPHAEL C. L. GUIMARÃES  
Procurador do Município  
Lauro de Freitas/BA